



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE**  
**Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.**  
**Arcoverde-PE**

**CNPJ - 10.105.955/0001-67**

**DECRETO N° 238 /2020**

**EMENTA:** Decreta quarentena no Município de Arcoverde/PE, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

**A Prefeita Constitucional do Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominada SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art.23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 3º, §7º, inciso II, da aludida Lei Federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 4º, §§1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Município ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

**CONSIDERANDO** o disposto em diversos atos restritivos do Poder Executivo Estadual, em particular o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de Março de 2020, o Decreto Estadual nº 48.837, de 23 de Março de 2020, que estabelecem restrições a diversas atividades no Estado de Pernambuco;

*M. S. Pacheco*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE**  
**Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.**  
**Arcoverde-PE**  
**CNPJ - 10.105.955/0001-67**

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 223/2020, de 15 de Março de 2020, que estabelece restrições a diversas atividades no Município de Arcoverde/PE, em virtude do COVID – 19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada, a partir de 20 de abril de 2020, medida de quarentena, no âmbito do Município de Arcoverde/PE, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste Decreto.

**Parágrafo Único.** A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará até 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogada.

**Art. 2º** A circulação de pessoas no município de Arcoverde/PE só será permitida para atendimento de necessidades essenciais e imediatas de aquisição de gêneros alimentícios, de remédios, de produtos de higiene, para a obtenção de atendimento ou socorro médico e para a realização de serviços bancários;

**Art. 3º** Os estabelecimentos autorizados, por serem considerados essenciais, através do Decreto Estadual nº 48.834, deverão adotar as seguintes medidas:

- I- Intensificar as ações de limpeza, em especial em corrimões, maçanetas de portas, carrinhos, cestas de compras, banheiros e nas áreas de circulação de público e de preparação de alimentos, com intervalo máximo de três horas;
- II- Disponibilizar álcool em gel em 70% ou equivalente profilático, ou pia e sabão, aos seus clientes;
- III- Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual para seus funcionários, entre eles álcool em gel 70% ou equivalente profilático, luvas e máscaras de proteção;
- IV- Providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário/cliente permanece em espera;
- V- Estimular métodos eletrônicos de pagamento;
- VI- Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado revisados e limpos, como filtros e dutos, e obrigatoriamente com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar;
- VII- Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- VIII- Somente permitir o acesso ao estabelecimento, de pessoas com máscara de proteção.

**Art. 4º** O funcionamento das agências bancárias, casas lotéricas e correios no Município de Arcoverde/PE, devem observar na organização das filas, a manutenção de distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes em atendimento, inclusive aqueles que aguardam na parte externa das agências, devendo-se utilizar sinalização disciplinadora, com disponibilização de funcionários em quantidade suficiente e necessária.

**Parágrafo Único.** As agências bancárias, casas lotéricas e correios ficam obrigados, ainda, a divulgar as formas de atendimentos disponibilizadas à população, como

*Luiz Paulo*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE**  
**Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.**  
**Arcoverde-PE**  
**CNPJ - 10.105.955/0001-67**

home banking, telefone, whatsApp e outros aplicativos, além de disponibilizar um número para contato telefônico em cada agência para esclarecimento aos clientes, canais esses que deverão funcionar no mínimo das 10h às 14h.

**Art. 5º** Ficam autorizados os servidores responsáveis pela Vigilância Sanitária Municipal a realizarem barreiras sanitárias, fixa ou móvel, nos principais acessos ao Município de Arcoverde/PE, com a investigação ativa de eventuais estados de saúde que apontem para quadro suspeito de infecção Covid-19, com tomada de temperatura e averiguação de histórico de contato suspeito, efetuando o devido encaminhamento à rede de saúde e aplicando medida de isolamento, se for o caso, dentro dos protocolos estabelecidos para o acompanhamento da doença.

**§ 1º** Para auxiliar na realização das barreiras poderá ser requisitado o auxílio dos demais servidores públicos municipais, bem como ser solicitada a participação da Polícia Militar e Civil.

**§ 2º** Quando se tratar de turista ou pessoas que estejam de passagem, sem residência no Município, serão orientados, no caso dos primeiros, a retornarem aos seu local de origem.

**Art. 6º** Na hipótese em que a autoridade sanitária responsável identificar passageiro com sintomas de febre, realizará seu encaminhamento para o setor de triagem da Secretaria Municipal de Saúde, onde serão realizados os demais procedimentos de prevenção e contenção ao coronavírus – COVID-19.

**Parágrafo Único.** O passageiro que for encaminhado para a triagem deverá seguir todas as determinações da autoridade sanitária competente que realizará os procedimentos recomendados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas nos artigos anteriores deste Decreto, fica autorizado desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o risco coletivo e perigo, adotar todas as medidas judiciais cabíveis, estando sujeito a quem dê causa ao previsto nos artigos 267, 268 e 330, do Código Penal Brasileiro.

**Art. 8º** Os casos omissos serão analisados pelas autoridades competentes, que estarão fiscalizando o disposto neste decreto, podendo ser aplicada a multa por descumprimento a ordem da saúde pública.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arcoverde/PE, 17 de Abril de 2020.

**MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO**

Prefeita